



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

82ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 20/12/2023

ORADORES: 1º) JOEL RANGEL 2º) OSVALDO MATURANO 3º) DEVACIR RABELLO

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 11001/23, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que desafeta bens e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal, para implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA -

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

02 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 11045/23, de iniciativa da **Mesa Diretora da CMVV**, contendo Projeto de Resolução que institui a Política de Gestão Documental, cria Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Câmara Municipal de Vila Velha - CPAGD, disciplina o uso da Tabela de Temporalidade na Câmara Municipal de Vila Velha e dá outras providências.

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

03 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 10056/23, de iniciativa do Vereador **Joel Rangel**, contendo Projeto de Lei que dá nova redação ao inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 5577/2014, que "Dispõe sobre a execução do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículo de Aluguel a Taxímetro no Município de Vila Velha".

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

04 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 10439/23, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo Projeto de Lei que dá nova redação ao inciso III do art. 155 da Lei nº 3375/97 (Código Tributário Municipal), visando estender aos portadores da doença Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) a isenção do IPTU.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

05 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 10585/23, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o "Dia do Homem" e a "Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem", e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

05 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 1514/22, de iniciativa do Vereador **João Batista Tita**, contendo Projeto de Lei que institui o Selo "Amigo da Criança e do Adolescente" para as empresas e pessoas físicas que direcionarem o Imposto de Renda (IR) ao FIA - Fundo para a infância e Adolescência.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

COMISSÃO DE FINANÇAS -
QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

06 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 1869/23, de iniciativa do Vereador **João Batista Tita**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o “Dia Municipal do Futevôlei”, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

07 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 2417/23, de iniciativa do Vereador **João Batista Tita**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o “Dia Municipal do Skatista”, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

08 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 7705/22, de iniciativa do Vereador **Romulo Lacerda**, contendo Projeto de Lei que declara de utilidade pública a “SOLIDARIEDADE AMOR AO PRÓXIMO”, com sede neste Município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **rejeição** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

09 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 8637/23, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo Projeto de Lei que denomina de “HELVÉCIO ROSA” a praça pública situada no Bairro Ilha da Conceição, neste Município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

10 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 5818/23, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de cercas elétricas nos muros de todas as instituições de ensino públicas do Município de Vila Velha, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ROGÉRIO CARDOSO, ROMULO LACERDA e RENZO MENDES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSP., COMUNIC., INDÚST. LÉO PINDOBA, FLÁVIO PIRES e PATRÍCIA CRIZANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e LÉO PINDOBA

COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTO E LAZER, E TURISMO DEVACIR RABELLO, MATURANO e LÉO PINDOBA

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

FLÁVIO PIRES, JOÃO BATISTA TITA e ROMULO LACERDA

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

JONIMAR SANTOS, FÁBIO DO VALE e JOÃO BATISTA TITA

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO

DEVANIR FERREIRA, FÁBIO DO VALE e JONIMAR SANTOS

COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA

JOÃO BATISTA TITA, ANADELSON PEREIRA e PATRÍCIA CRIZANTO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO

RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e DEVACIR RABELLO

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS

D'ORLEANS SAGAIS, JONIMAR SANTOS e DEVANIR FERREIRA

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

RÔMULO LACERDA, DEVACIR RABELLO e D'ORLEANS SAGAIS

COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES

PATRÍCIA CRIZANTO, DEVANIR FERREIRA e ANADELSON PEREIRA

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 11176/23, de iniciativa do Vereador **Joel Rangel**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Jorge Luiz Dias Junior Tessaro.

02 Protocolo nº 11177/23, de iniciativa do Vereador **Joel Rangel**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sra. Roseane Bispo de Silva.

03 Protocolo nº 11226/23, de iniciativa do Vereador **Fábio do Vale**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à empresa Maré Maria Beach Wear e Fitness Comércio Ltda.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 11.001/2023

Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal, para implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, nos termos da Lei nº 10.188/2001 e da Lei 14.620/2023, com a finalidade consistente na construção de moradias destinadas à habitação popular, o seguinte imóvel de propriedade municipal:

I – **IMÓVEL: Gleba 06 (PMVV)**, com área de 4.099,20m², perímetro de 256,64m, confrontando-se pela frente com a Rodovia Leste-Oeste – trecho 01, medindo 68,32m, pelos fundos com a Gleba 05, medindo 68,32m, pelo lado direito com a Gleba 04, medindo 60,00m e pelo lado esquerdo com a área de Luiz Carlos Laranja Gonçalves, medindo 60,00m, situada na Rodovia Leste-Oeste- trecho 01, bairro Vale Encantado, Vila Velha-ES, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis do 1º Ofício - 1ª Zona de Vila Velha, no Livro 002, sob matrícula nº 179.214.

Art. 2º O bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrecadamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I - não integra o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - não compõe a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não pode ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - não é passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser; e

VI - não pode ser constituído quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º O donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais edificadas no imóvel doado será transferida pelo Donatário aos beneficiários segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Art. 4º A doação de que trata esta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno do Município, caso:

I - o Donatário fizer uso do imóvel para fins distintos daquele determinado no artigo 1º desta Lei; e

II – a construção das Unidades Habitacionais não se iniciarem em até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais: I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência das Unidades Habitacionais construídas aos beneficiários finais do programa; e

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

Art. 6º Fica dispensada a licitação para a doação ao FAR, por se tratar de imóvel destinado à implantação de programa habitacional, conforme artigo 17, inciso I, letras 'b' c/c 'f', da Lei 8.666/1993, cujo interesse público restou devidamente justificado nos autos do processo nº 90602/2023.

Art. 7º Todas as despesas relativas à doação do imóvel de que trata a presente Lei, inclusive a lavratura de escritura de doação, registro junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis competente, impostos, taxas, encargos e demais atos necessários, se ocorrer, ficarão a cargo do Doador.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 08 de dezembro de 2023.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 10.056/2023

Projeto de Lei

Altera a Lei Municipal nº 5577/2014, dando nova redação ao artigo 4º, inciso II.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º O inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 5.577, de 04 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...].

(...)

II – TAXI – Veículo sobre rodas, tipo automóvel, caminhonete (picape) ou camioneta, com capacidade de até 07 (sete) ocupantes, sem percurso pré-determinado, funcionando sob regime de aluguel a taxímetro, utilizado como forma de utilidade pública no transporte de passageiro.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 20 de outubro de 2023.

JOEL RANGEL

Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 10.439/2023

Projeto de Lei

Dá nova redação ao inciso III do art. 155 da Lei nº 3375/97, visando estender aos portadores da doença LÚPUS ERITEMATOSO SISTÊMICO (LES) isenção do IPTU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O inciso III, do Art. 155, da Lei 3375 de 14 de novembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

Art. 155. (...)

(...)

III – os portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids), hepatopatia grave, fibrose cística (mucoviscidose), lúpus eritematoso sistêmico (LES), ataxia (telangiectasia, episódica, espinocerebelar, Friedreich e cerebelar idiopática de início tardio) sendo doenças raras, com base na conclusão da medicina especializada, além do laudo médico com indicação de CID atestando a doença, devendo a isenção incidir somente sobre o imóvel no município que seja utilizado como sua residência e de sua família;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 13 de novembro de 2023.

RENZO MENDES

Vereador – PP

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 10.585/2023

Projeto de Lei

Institui no Município de Vila Velha o “Dia do Homem” e a “Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Vila Velha o Dia do Homem, a ser comemorado anualmente no dia 19 de novembro, bem como cria a Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem, na mesma semana da data do dia do homem.

Art. 2º O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto fica acrescido a redação a alínea “u” do inciso XI do artigo 6º da Lei Municipal no 5.622, de 08 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º**

XI - no mês de novembro:

u) no dia 19 (dezenove), o “Dia do Homem”, e nesta semana, a “Semana de Prevenção à Saúde do Homem”. [NR]

Art. 3º Na Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem, vários eventos educativos, culturais e sociais serão realizados como:

I - debates, seminários, simpósios, palestras, cursos, aulas, oficinas, atividades físicas, esportivas, culturais, exposições e apresentações de vídeos que abordem temas relacionados à prevenção da saúde do homem física e mental;

II - campanhas educativas e informativas sobre medicina preventiva, planejamento familiar, tabagismo, alcoolismo, nutrição, higiene pessoal e bucal, primeiros socorros e qualquer temática que envolva o bem estar e a saúde do homem;

III - distribuição de panfletos, material informativo e discussões sobre formas de prevenir e combater doenças tais como: diabetes, hipertensão arterial, doenças sexualmente transmissíveis, AIDS, câncer de próstata, coração, disfunções sexuais e outros;

IV - palestras sobre pedofilia e drogas realizadas por psicólogos do município;

V - incentivar a doação de sangue.

Art. 4º Durante a Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem, o poder público municipal poderá oferecer aos homens atendimento médico preventivo com realização de exames adequados a cada faixa etária.

Parágrafo único. As ações descritas no caput deste artigo poderão ser acrescidas de atividades na área de odontologia, como prevenção de cáries, extrações e obturações.

Art. 5º A realização e o gerenciamento das atividades de que trata esta Lei será de responsabilidade dos Órgãos Competentes do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 14 de novembro de 2023.

DEVANIR FERREIRA
VEREADOR

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1514/22

Projeto de Lei

Dispõe sobre a criação do Selo de Condecoração “Amigo da Criança e do Adolescente” para as empresas e pessoas físicas que direcionarem o Imposto de Renda (IR) ao FIA - Fundo para a infância e Adolescência

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o “Selo Amigo da Criança e do adolescente” no âmbito do Município de Vila Velha, a ser concedido a pessoas físicas e jurídicas que contribuírem com o FIA – Fundo para a Infância e Adolescência, na forma do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Municipal nº 5723 de 30 de março de 2016 (Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA).

§ 1º O objetivo desta Lei é incentivar as pessoas físicas e jurídicas do município de Vila Velha a utilizarem o valor destinado ao imposto de renda no sentido de redirecionar porcentagem ao FIA – Fundo para a Infância e Adolescência.

§ 2º O “Selo Amigo da Criança” será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado.

§ 3º As pessoas jurídicas contempladas com o selo referido no “caput” do artigo 1º poderão utilizá-lo em seus produtos e serviços.

Art. 2º O município de Vila Velha poderá fomentar trabalhos, campanhas educativas e cartilhas que visem divulgar junto à sociedade a forma como o cidadão e as empresas podem valer-se da dedução do Imposto de Renda, direcionando-o ao FIA – Fundo para a Infância e Adolescência.

Art. 3º O “Selo Amigo da Criança e do Adolescente” será concedido conjuntamente pelo Prefeito do Município de Vila Velha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A validade do “Selo Amigo da Criança” coincidirá com o exercício fiscal subsequente àquele em que for feita a doação.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha, Palácio Legislativo, 04 de março de 2022.

JOÃO BATISTA BARBOZA - TITA
Vereador- PSD

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1869/2023

Projeto de Lei

Institui no município de Vila Velha o “Dia Municipal do Futvôlei”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído no Município de Vila Velha o “Dia Municipal do Futvôlei”, a ser comemorado anualmente no dia 26 de junho.

Art. 2º O dia ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto, ficam acrescidos a alínea “n”, no inciso XI, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

(...)

VI - no mês de Junho:

(...)

l) no dia 26, o “Dia Municipal do Futvôlei”. (AC)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, Palácio Legislativo, 13 de fevereiro de 2023.

JOÃO BATISTA BARBOZA - TITA

Vereador- PSD

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2417/2023

Projeto de Lei

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha o “Dia Municipal do Skatista”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído no Município de Vila Velha o “Dia Municipal do Skatista”, a ser comemorado anualmente no dia 21 de junho.

Art. 2º O dia ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto, ficam acrescidos a alínea “n”, no inciso XI, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

(...)

VI - no mês de Junho:

(...)

l) no dia 21, o “Dia Municipal do Skate”. (AC)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, Palácio Legislativo, 24 de fevereiro de 2023.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 7705/2022

Projeto de Lei

Declara de utilidade pública a “SOLIDARIEDADE AMOR AO PRÓXIMO”, com sede neste município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º É declarada utilidade pública a “**SOLIDARIEDADE AMOR AO PRÓXIMO**”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.370.004/0001-15, com sede à Rua Doutor Francisco Lacerda de Aguiar, nº 379, bairro São Torquato, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 12 de dezembro de 2022.

ROMULO LACERDA
VEREADOR

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 8637/2023

Projeto de Lei

Denomina de “HELVÉCIO ROSA” a praça pública situada no Bairro Ilha da Conceição, neste Município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada “**HELVÉCIO ROSA**” a praça pública situada na Rua Boa Morte (Coordenadas UTM E:361159,048; N:7750242,667), no Bairro Ilha da Conceição, neste Município.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 24 de agosto de 2023.

WELBER DA SEGURANÇA
VEREADOR